



Anulação do Processo Licitatório
Pregão Eletrônico nº 014/2023

O Município de Saldanha Marinho - RS inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, o qual tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada em serviço de PACS (Picture Archiving and Communication System, que em português equivale a um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), para o devido funcionamento do Conjunto Radiológico HF800M 220/380V, grades analógicas e com DR.”*

A presente anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento já que a descrição do objeto e a definição de suas características e quantitativos foram tidas como insuficientes para possibilitar uma adequada participação e apresentação das propostas pelos licitantes, tendo em vista que, nos termos do art. 40, I, da Lei 8.666/93, o Edital deverá conter o *“objeto da licitação de forma sucinta e clara”*.

Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação administrativa, uma vez que é através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar, bem como que é somente dessa forma que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Marçal Justen Filho, ao tratar deste requisito, esclarece que:

“(…) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu



interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração.”

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, visando atender os princípios básicos da Administração Pública e de licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como considerando o disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93¹ e, com base nos princípios da Autotutela e Legalidade, **RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório objeto da modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Saldanha Marinho, RS, 04 de agosto de 2023.


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.